



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 185 de 15 março de 1988.

Altera o limite da Área Urbana da Cidade  
de de Montadas.

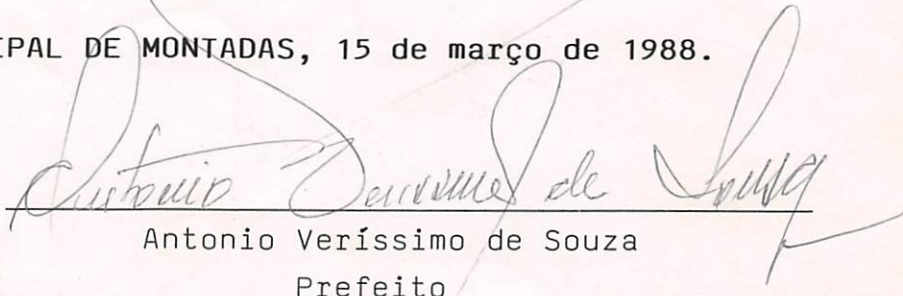
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído como Zona Urbana da Cidade de Montadas, toda área explícita no mapa urbano base da Cidade de Montadas, sendo: Ponto de origem a igreja do Padroeiro São José, seguindo em frente passando pelo cemitério até o Grupo Escolar Genuino de Brito, seguindo para o norte até a barragem São José, inclusive a residência do Sr. José Batista Justino, seguindo para o leste passando por traz do Módulo Esportivo e pela propriedade do Sr. João Martins dos Santos, até a casa do Sr. José Severino da Silva, seguindo para o sul passando pela propriedade do Sr. Dorgival de Miranda Costa até o tanguê do governo, inclusive a propriedade do espólio do Sr. José Veríssimo de Souza, seguindo para o oeste passando pela propriedade do Sr. Manoel Celestino Ferreira até encontra-se com o ponto de partida do Grupo Escola Genuino de Brito.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

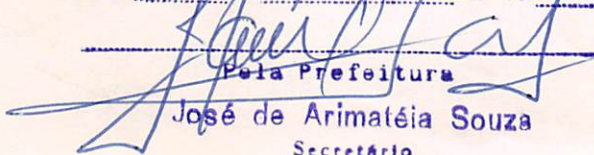
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 15 de março de 1988.

  
Antonio Veríssimo de Souza  
Prefeito

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL N.º 7899

Em. 16 de Março de 1988

  
José de Arimatéia Souza  
Secretário

JAS